



*Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Paranaíta-MT  
CNPJ 03.222.709/0001-20*



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 002/2019**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.709/0001-20, com sede na Avenida Alceu Rossi, s/nº - Centro em Paranaíta – MT, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Sra. ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 031.295.651-75, residente e domiciliada em Paranaíta/MT e doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA)** devidamente cadastrada no C.N.P.J. Sob nº 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, Brasileiro, Casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, QUE PROPORCIONARÁ A AUTARQUIA OS SEGUINTE ITENS:

#### **A) LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

Considerando a necessidade de locação de um software de gerenciamento, que proporcionará ao instituto ferramentas necessárias para um bom desenvolvimento e principalmente de controle interno para uso exclusivo da previdência municipal, o Sistema disponibiliza os seguintes serviços:

1. Cadastro dos segurados e seus dependentes.
  - 1.1. Relatório de Salário Família e Dependentes.
  - 1.2. Lançamento de Tempo de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública).
2. Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão.
3. Implantação de benefícios.
4. Conversão de Dados.



**Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Paranaíta-MT  
CNPJ 03.222.709/0001-20**



- 
5. Folha de benefícios:
    - 5.1. Elaboração;
    - 5.2. Impressão de relatórios;
    - 5.3. Holerites.
  6. Cadastro de Contribuições:
    - 6.1. Lançamento das Contribuições Mensais;
    - 6.2. Individualização das Contribuições dos segurados, dos órgãos e secretarias;
    - 6.3. Emissão de relatórios para a contabilização individual;
    - 6.4. Discriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos;
    - 6.5. Emissão de extratos para os segurados.
  7. Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias:
    - 7.1. Encaminhamento de G.I.R.S;
    - 7.2. Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios.
  8. Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70.
  9. Envio de Processos ao TCE-MT via Aplic.
    - I Suporte técnico através de fax, email e telefone;

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sistema será disponibilizado a contratante e será mantido o seu funcionamento contando com auxílio técnico especializado sempre que necessário, através de acesso remoto para possíveis correções ou vista técnica no local caso necessite.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2019, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes é de R\$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 682,50 (Seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Realizar a manutenção do sistema garantindo o seu funcionamento;
- Realizar correções caso o sistema apresente problemas;
- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem em virtude do deslocamento de técnicos ou advogados até o município, com exceções previstas na cláusula sexta.



**Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Paranaíta-MT  
CNPJ 03.222.709/0001-20**



**CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Caberá a CONTRATANTE o pagamento de despesas referente a fotocopia de processos, caso for necessário, de taxas e emolumentos e demais despesas processuais que possivelmente poderá recair sobre esta, nos casos de processos judiciais.
- O acompanhamento da execução do presente contrato serão de responsabilidade da diretora executiva do PREVPAR Angélica Scatola Pedroso.

### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Paranaíta-MT  
CNPJ 03.222.709/0001-20*



### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica responsável pela Fiscalização do Contrato o servidor Everton de Souza Maria, conforme Portaria 031/2016.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Paranaíta - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaíta - MT, 02 de Janeiro de 2019.

**PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do  
Município de Paranaíta – MT  
ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO  
CONTRATANTE**

**PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA  
PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA.  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME: VANESSA M. ALBERT  
RG N.º: 8078497181 SJ/RS  
CPF N.º: 918.456.021-53

2) \_\_\_\_\_  
NOME: ITAGIBA DELA JUSTINA  
RG N.º: 43110756  
CPF N.º: 748.390.049-00